

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202011129001698

INTERESSADO: GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO Nº 1167/2020 - GAB**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO PARA MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA GOIASPREV. CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO. EXIGÊNCIA LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. CUSTEIO DA CERTIFICAÇÃO. ÔNUS DO SERVIDOR. ORIENTAÇÃO REFERENCIAL.

1. Inaugura o feito pedido formulado por MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Gerente de Gestão e Finanças da Goiás Previdência, que pretende ser ressarcido de despesa efetivada para obtenção do certificado ANBIMA CPA-10, na ordem de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais), vez que a certificação profissional é condição exigida para os membros que compõem o Comitê de Investimento, conforme art. 26-A , *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 66/2009, função para a qual fora designado por meio da Portaria nº 1775/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 6/8/2018 (000012349117).
2. Instada a se manifestar, a Procuradoria Setorial, por meio do **Parecer GEJUR nº 132/2020** (000014007834), opinou pelo indeferimento do pedido, ao argumento de que: *a)* não há suporte legal para que se dê o ressarcimento vindicado, porque a lei não atribuiu à autarquia previdenciária a obrigação de

custear a referida certificação; b) inaplicável ao caso o disposto no art. 139, III, "j", da Lei estadual nº 10.460/1988, em razão de a participação em curso não ter decorrido de prévia designação feita pela Administração. Dado o ineditismo da consulta, vieram os autos a esta Procuradoria-Geral, para análise.

3. Acolho a conclusão alcançada pelo **Parecer GEJUR nº 132/2020**, da Procuradoria Setorial da Goiás Previdência, com orientação pela impossibilidade de acolhimento do pleito de ressarcimento manifestado por integrante de Comitê de Investimento da referida autarquia. Isso porque é necessário distinguir as situações que envolvem a realização de cursos de aperfeiçoamento ou aprimoramento profissional, casos em que há interesse da Administração, podendo, conforme a hipótese, ser por ela custeados, daqueloutra circunstância em que a exigência de qualificação profissional constitui requisito para o desempenho de determinada função ou assunção de cargo público. Neste último caso, a designação do servidor para o exercício de função técnica ou a investidura em cargo de natureza técnica é vinculada ao prévio atendimento da qualificação exigida para o seu exercício, ônus, portanto, daquele que pretende assumir o encargo ou ofício público correlato. Entendimento diferente levaria a que, por hipótese, a Administração também devesse custear as anuidades de Conselhos profissionais, aos quais se sujeitam os titulares de cargos com atribuições coincidentes às de profissões regulamentadas. Correto, portanto, o parecer, quando afirma que a pretensão não tem amparo legal. Todavia, ressalvo a referência feita ao art. 139, III, "j", da Lei nº 10.460/1988, porque o dispositivo em causa é respeitante à situação em que o servidor assume encargos como instrutor/preceptor em cursos ofertados pela Administração, caso em que deve, portanto, ser remunerado por isso, não guardando, assim, qualquer correlação com a situação ora analisada.

4. Matéria orientada, **devolva-se o presente feito à Goiás Previdência, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência do conteúdo deste **despacho, ora qualificado como referencial**, ao representante do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/07/2020, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador

**000014196337** e o código CRC **4F2F01E3**.

---

ASSESSORIA DE GABINETE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202011129001698 SEI 000014196337